



**SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDPOL / MG**

CNPJ 25.577.370.0001-17 - Reg. no Ministério do Trabalho e Emprego 24000.000807/92-10

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério
Público - CNMP

**SINDPOL – SINDICATO DOS SERVIDORES
DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º:
25.577.370/0001-17, com sede na R. Diamantina, 214, B. Lagoinha,
em Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu
presidente, vem, mui respeitosamente, através de seus procuradores
que a esta subscrevem, nos termos do art. 130-A, §2º, da
Constituição Federal, **REPRESENTAR** em face de ato emanado
pelo Ilmo. Sr. Promotor de Justiça

MARCELO SCHIRMER ALBUQUERQUE, que
encontra-se lotado na Comarca de NANUQUE/MG, pelos
fatos e fundamentos que passa a expor.

I - Desde a novel Constituição da República, a
atividade do Ministério Público se acentuou, sendo hoje
imprescindível para a efetivação da Justiça, já que instituição
independente e comprometida com a fiscalização da lei e, ainda,
responsável pelo **CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
POLICIAL.**



**SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDPOL / MG**

CNPJ 25.577.370.0001-17 - Reg. no Ministério do Trabalho e Emprego 24000.000807/92-10

II - Vários são os exemplos vistos em nível nacional e estadual da sua atuação na defesa da cidadania e das instituições públicas, tendo importância crucial na estocada contra a corrupção que insiste em querer se enraizar em alguns pontos específicos, parasitas ilegais do bem comum.

III - Todavia, o mesmo ponto de orgulho serve de baliza, na medida em que também cabe ao MP atuar dentro dos limites legais e dos princípios da razoabilidade, moralidade, impessoalidade e demais atinentes à espécie.

IV - A Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais sempre tiveram uma excelente cooperação mútua e uma aproximação super saudável em prol da Justiça e do bem comum.

V - Entretanto, infelizmente, na cidade de Nanuque, algumas atitudes do Promotor de Justiça local estão nos parecendo extrapolar os limites legais e razoáveis ao bom senso, pelo que nos dirigimos a esse respeitável Conselho, para que com toda a imparcialidade, experiência e sabedoria, possa interceder, no intuito de manter uma saudável e operosa relação institucional, para que juntos possamos propiciar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos, bem como oferecer um serviço público de maior qualidade, nutrindo em contrapartida todo o respeito e admiração institucional.



**SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDPOL / MG**

CNPJ 25.577.370.0001-17 - Reg. no Ministério do Trabalho e Emprego 24000.000807/92-10

VI - Conforme se verifica da documentação acostada a esta Representação, a Polícia Civil de NANUQUE/MG, recebeu uma “RECOMENDAÇÃO” do Ilmo. Promotor de Justiça, a nosso modesto entendimento, descabida e afrontosa, que interfere em questões puramente internas de organização e funcionamento da Polícia Civil.

VII - Não bastasse a dura situação da Segurança Pública local, que NÃO difere daquela vivenciada no resto do país, somando-se ainda, à precária situação da Polícia Judiciária em Nanuque, a aludida “RECOMENDAÇÃO”, recebida no mês de agosto de 2010, na Delegacia Regional de Polícia de Nanuque, oriunda da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Nanuque e da lavra do Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Schirmer Albuquerque, intitulada “ CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL – RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2010, de forma acintosa e inapropriada interfere na administração e organização interna da Polícia Judiciária, ato que compete, exclusivamente, ao Delegado Regional de Polícia de Nanuque, conforme demonstraremos abaixo.

VIII - *Ab initio*, conforme se depreende da Lei Orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, Lei 5.406/69, o Delegado é o responsável pela direção e o regular funcionamento da atividade policial em que tenha exercício e, dessa forma, deve se organizar, distribuir e utilizar da forma mais eficaz e eficiente, o efetivo humano e recursos logísticos colocados à disposição, tudo



isso para que se possa prestar o seu papel legal em prol da segurança pública.

Delegado de Polícia

Art. 24 - O Delegado de Polícia é a autoridade responsável pela direção e o regular funcionamento da unidade policial em que tenha exercício.

Art. 25 - Para o desempenho de suas funções, o Delegado de Polícia dispõe dos serviços técnico-científicos da Polícia Civil e dos servidores policiais a ele subordinados, podendo requisitar, quando necessário, o auxílio de elementos dos diversos órgãos policiais.

Art. 26 - Ao Delegado de Polícia, além das funções de direção, orientação, coordenação e controle das atividades atinentes aos serviços policiais afetos à unidade policial de sua jurisdição, compete:

I - supervisionar e fiscalizar o policiamento executado pelos órgãos da Polícia Civil, requisitando, quando for o caso, a quem de direito, as medidas necessárias à sua efetivação;

II - praticar atos tendentes à realização do bem-estar geral e à garantia das liberdades públicas, exercer vigilância constante sobre os que possam atentar contra o bem-comum e zelar pelo aprimoramento dos métodos e processos policiais;

III - avocar, quando conveniente, inquéritos presididos por autoridades que lhes forem subordinadas;

IV - autorizar e fiscalizar o funcionamento de casas de jogos e de diversões públicas;

V - determinar a captura de infratores, nos termos da legislação em vigor;

VI - zelar pelo entrosamento indispensável à atuação integrada de todos os órgãos da segurança interna, no âmbito de sua jurisdição.



A Lei Complementar 113/2010, também reforçou o caráter de administrador/supervisor da Unidade Policial.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS DAS CARREIRAS POLICIAIS CIVIS

IV. 1 - Delegado de Polícia:

- a) a direção da unidade da Polícia Civil em que esteja em exercício;
- b) a orientação, a coordenação, o controle e a fiscalização dos serviços policiais civis no âmbito de sua circunscrição e das ações de investigação criminal para apuração de infração penal, com autonomia e independência, para a busca da verdade real;
- c) a decisão sobre a lavratura do auto de prisão em flagrante;
- d) a requisição, a quem de direito, das medidas necessárias à efetivação das investigações criminais e a representação pela decretação de prisões, pela expedição de mandados de busca e apreensão e a adoção de outras medidas cautelares no âmbito da polícia judiciária, observadas as disposições legais e constitucionais;
- e) a presidência dos inquéritos policiais, a lavratura de termos circunstanciados de ocorrência e dos demais atos e procedimentos de natureza investigativa, penal ou administrativa previstos na legislação;
- f) a expedição de intimações e a determinação para condução coercitiva de pessoas, na hipótese de não comparecimento sem justificativa, nos termos da legislação;
- g) a definição pela formalização do ato de indiciamento, fundamentando a partir dos elementos de fato e de direito existentes nos autos;



SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDPOL/MG

CNPJ 25.577.370.0001-17 - Reg. no Ministério do Trabalho e Emprego 24000.000807/92-10

- h) a realização e a determinação da busca pessoal e veicular no caso de fundada suspeita de prática criminosa ou cumprimento de mandado judicial;
- i) a promoção de ações para a garantia da autonomia ética, técnica, científica e funcional de seus subordinados no que se refere ao conteúdo dos serviços investigatórios, bem como a garantia da coesão da equipe policial e, quando necessário, a requisição formal de esclarecimentos sobre contradição, omissão ou obscuridade em laudos, relatórios de serviço e outros;
- j) a efetivação de ações para a realização do bem-estar geral e a garantia das liberdades públicas e o aprimoramento dos métodos e procedimentos policiais, além da promoção da polícia comunitária e da mediação de conflitos que assegurem a efetividade dos direitos humanos;
- l) a gestão para atualização de dados e informações pertinentes à unidade policial sob sua responsabilidade no âmbito dos sistemas em uso na Polícia Civil;
- m) a decisão de avocar, quando conveniente e por ato motivado, inquéritos policiais e demais procedimentos presididos por Delegado de Polícia de hierarquia inferior;
- n) a permanente articulação técnico-científica entre a prova objetiva e a prova subjetiva de que trata a legislação, para a maior eficiência, eficácia e efetividade do ato investigativo, visando subsidiar eventual processo criminal;
- o) o exercício da fiscalização relacionada à comercialização de produtos controlados e ao funcionamento de locais destinados às diversões públicas e a recepção e o acolhimento do aviso relativo à realização de reuniões e eventos sociais e políticos em ambientes públicos, nos termos do art. 5º, XVI, da Constituição da República;
- p) a direção dos serviços de trânsito e a identificação civil e criminal no âmbito do Estado;
- q) a determinação para captura de infratores e o cumprimento de alvarás de soltura;



**SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDPOL/MG**

CNPJ 25.577.370.0001-17 - Reg. no Ministério do Trabalho e Emprego 24000.000807/92-10

r) a participação no planejamento para a atuação integrada dos órgãos de segurança e de justiça no âmbito de sua circunscrição.

IX - Apesar de toda a previsão legal, o REPRESENTADO, equivocadamente no que tange aos limites de sua atuação como responsável pelo Controle Externo da Atividade Policial, expediu recomendações de organização interna, com as possíveis repercussões legais, acaso não cumpridas, imputando opiniões equivocadas sob a utilização de veículos oficiais da PCMG, bem como do local em que elas são estacionadas.

X - Veja-se que aqui a discussão vai tão somente aos limites de tal controle interno, que ao certo possui delimitações legais e lógicas, pois o controle deve sim ser feito, por exemplo, em face das notícias de delitos recebidas pela polícia, a apuração dos crimes e das infrações, os casos em que a investigação é demorada ou os crimes não são investigados, o cumprimento das requisições ministeriais e tudo atinente ao fornecimento dos elementos de convicção para a denúncia criminal, haja vista a titularidade da ação penal.

XI - Contudo, ao que vislumbramos, e trouxe sim um mal estar local e até mesmo Institucional, tal Recomendação interfere tão somente na utilização das viaturas, no posicionamento e guarda de tais veículos, além das escalas dos servidores policiais Médicos Legistas.



XII - Conforme vislumbramos da “Recomendação”, o Representado alega que “o deslocamento de servidores, inclusive Delegados de Polícia, da própria residência até o local de trabalho e vice-versa NÃO se caracteriza como atividade fim da Polícia Civil e, portanto, não está compreendido entre as hipóteses em que o bem público (veículo) pode ser utilizado”, conseqüentemente deve ser proibido;

XIII - Proíbe ainda que os Delegados de Polícia e outros policiais guardem viaturas policiais em suas residências, além de requerer que o Delegado Regional preste informações sobre todas as viaturas policiais e os endereços dos policiais, além de várias outras providências.

XIV – Ora, é cediço que a Polícia Civil, como órgão permanente e responsável pela Segurança Pública, é ela que vai traçar o seu plano de atuação, o que compreende até mesmo o deslocamento de uma viatura em uma via pública, a qual gera sensação de segurança ao cidadão, além de resolver os expedientes administrativos, como intimações, entregas de ofícios, requisições e etc.

XV - Lado outro, mais do que normal e razoável esse tipo de auxílio aos policiais civis, quando possível e sem prejudicar o serviço, fato que acontece em diversos órgãos do Estado e que não depõe em nada contra o patrimônio público e, tão pouco, configura enriquecimento dos servidores, que já sofrem



demasiadamente pela falta de estrutura e o excesso de serviço a que estão submetidos.

XVI – Além disso, é cediço que os Policiais Civis de Nanuque estão à disposição da Polícia Civil durante todo o tempo, sendo que muitas das vezes, por exemplo, no caso de um flagrante, que se deslocarem no meio da madrugada para comarcas distantes a mais de 50 quilômetros, o que justifica que a viatura, algumas vezes, permaneça na residência de um policial que esteja de prontidão em sua casa, na iminência de um deslocamento de urgência.

XVII - Essa disponibilidade de viaturas, as quais acontecem de acordo com a necessidade do serviço público, é coordenada pela administração local da PCMG, e na verdade é um ônus suportado pelos policiais, os quais sempre estão na iminência de serem acionados, e não uma mera regalia, como o Ilmo Representado que deixar parecer.

XVIII – Ora, Nanuque é conhecida como uma das regiões do Estado em que existe grande dificuldade de se manter os profissionais da Polícia Civil, os quais em sua maioria querem ser transferidos para outras regiões, devido ao grande acúmulo de serviço e a completa falta de estrutura.

XIX – Os Delegados de Polícia de Nanuque, por exemplo, são submetidos a escalas desumanas de trabalho, tendo a competência aplicada a comarcas a muitos quilômetros de distância, nas quais são obrigados a se deslocarem muitas das vezes, durante a



**SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDPOL/MG**

CNPJ 25.577.370.0001-17 - Reg. no Ministério do Trabalho e Emprego 24000.000807/92-10

madrugada, em estradas de terra, em viaturas velhas, com pneus carecas e sem nenhuma segurança, TUDO ISSO SEM RECEBER QUALQUER ADICIONAL, O QUE CONFIGURA LOCUPLETAMENTO DO ESTADO, haja vista que ao invés de fazer concurso público para preencher todas as vagas, amplia a competência dos poucos que restam, sobrecarregando-os demasiadamente.

XX - Conforme matéria publicada recentemente em toda imprensa mineira, aproximadamente 500 CIDADES DE MINAS GERAIS, estão sem Delegados de Polícia, em vista do alto índice de exoneração e poucos concursos públicos realizados, o que prova a precariedade de investimentos na Polícia Civil, que não atrai o profissional, o qual acaba se exonerando e indo para os quadros de carreiras mais atraentes.

XXI - Além disso tudo, ao Delegado de Polícia é imposto o ônus de ser o Diretor das Cadeias Públicas do interior do Estado, SEM RECEBER NADA POR ISSO, tudo isso ao alvedrio da Lei, que determina a assunção das cadeias públicas à Sub-Secretaria de Assuntos Prisionais, mas que em NANUQUE e cidades vizinhas não foi cumprido.

XXII - Como se não bastasse o sacrifício das ampliações de competência e a irregular imposição de direção das cadeias públicas, guarda e escolta de presos, os policiais civis ainda são submetidos a cargas horárias desumanas, TRABALHANDO até mesmo cerca de 80 horas semanais, SEM GANHAR NADA



**SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDPOL/MG**

CNPJ 25.577.370.0001-17 - Reg. no Ministério do Trabalho e Emprego 24000.000807/92-10

POR ISSO, NEM HORA EXTRA E NEM ADICIONAL
NOTURNO.

XXIII – Por todo o exposto, é que apenas o Delegado Regional de Polícia de Nanuque, de acordo com as peculiaridades do caso, é que tem a atribuição de dispor e gerenciar o material humano e logístico, de forma a adequar à realidade possível, na tentativa de prestar um serviço de acordo com as possibilidades.

XXIV – Seria inclusive, de muito bom alvitre, que o Ministério Público, nesse viés de atuar no Controle Externo da Atividade Policial, somando-se ao fato de ser o fiscal da Lei, que este intercedesse nas aludidas denúncias decorrentes do nosso baixo efetivo, bem como no tocante à Direção das Cadeias Públicas, guarda e escolta de presos e, em uma Ação Civil Pública, SMJ, solicitar a interdição das Cadeias Públicas que ainda subsistem sob a responsabilidade da Polícia Civil de Minas Gerais naquela localidade, bem como para que seja realizado imediatamente concurso público para o preenchimento dos cargos vagos, não permitindo de forma alguma trabalhar além das 40 horas semanais, conforme determina a Lei, bem como proibir a ampliação de competência, que massacra os poucos profissionais que ainda existem.

XXV – Só para se ter uma visão da gravidade da nossa falta de efetivo, apesar da Lei fazer previsão para 12.053 (doze mil e cinquenta e três) cargos na Polícia Civil de Minas Gerais, apenas poucos mais de 9.000 (nove mil), estão preenchidos, dos quais mais



SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDPOL/MG

CNPJ 25.577.370.0001-17 - Reg. no Ministério do Trabalho e Emprego 24000.000807/92-10

de 1.000 (mil) estão afastados aguardando aposentadoria ou estão afastados por motivos de saúde, fazendo com que a atual “força policial” seja de apenas 8.000 policiais, ou seja, aproximadamente 70% apenas do quadro que determina a Lei.

XXVI - Nesse ponto é importante lembramos que existe um estudo parametrizado do INDG – Instituto de Desenvolvimento Gerencial, que concluiu que o quadro mínimo da Polícia Civil de Minas Gerais, deveria ser de 19.000 (dezenove mil) policiais, OU SEJA, já que possuímos apenas 8.000 (oito mil) efetivamente trabalhando e o necessário seriam 19.000 (dezenove mil), estamos com aproximadamente 40% do efetivo necessário.

XXVII – *Ex positis*, submetemos a RECOMENDAÇÃO do Ilmo. Membro do Ministério Público de NANUQUE, à análise desse Colendo Órgão, para que se pronuncie sobre os limites em que deva ser feito o Controle Externo da Atividade Policial.

XXVIII - Assim, requer-se:

- a) Que esse colendo Conselho delimite a Atuação do Promotor de Justiça de Nanuque, no que tange ao Controle Externo da Atividade Policial, revogando-se a “Recomendação Administrativa nº02/2010.



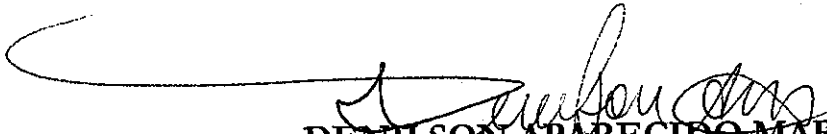
**SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDPOL/MG**

CNPJ 25.577.370.0001-17 - Reg. no Ministério do Trabalho e Emprego 24000.000807/92-10

b) Que esse colendo Conselho interceda acerca das irregularidades aqui denunciadas.

XXIX - Nestes termos, requer juntada e aguarda deferimento.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2.010.


DENILSON APARECIDO MARTINS
PRESIDENTE